

**REGIMENTO ELEITORAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Nº 01**

Código: RE

Emissão: **18/12/2014**

Atualização: **31/01/2023**

Validade: **Permanente**

Resumo: O Regimento Eleitoral do Sicoob Mantiqueira define de forma detalhada, os atos processuais eleitorais da Cooperativa, dando-lhe regulamentação que viabilize a sua aplicabilidade e respeitando o Estatuto Social que disciplina o processo eleitoral e a Política de Sucessão.

Áreas Destinatárias:

• Todas

Área Responsável:

• Conselho de Administração

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS.....	3
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS / DA CANDIDATURA.....	4
PRÉ-REQUISITOS	4
SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.	5
SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL.	6
CAPÍTULO V – DO COMITÊ ELEITORAL.....	8
CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO	10
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS EM PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO	11
SEÇÃO I – NA CONSTITUIÇÃO DE NOVOS CARGOS NO ESTATUTO SOCIAL.....	11
SEÇÃO II – NA NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVOS CARGOS NO ESTATUTO SOCIAL	11
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o processo eleitoral para compor o Conselho de Administração e Fiscal do Sicoob Mantiqueira e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Sicoob Mantiqueira, com base no seu Estatuto Social, em consonância com as Leis Federais nºs 5.764/71 e 130/09, com a Resolução CMN nº 3.041/12 e com a Política de Sucessão.

RESOLVEU

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1 - Esta Resolução dispõe sobre o processo de eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Sicoob Mantiqueira;

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Artigo 2 - O processo eleitoral é o conjunto de atos e procedimentos praticados para a eleição dos componentes dos órgãos sociais do Sicoob Mantiqueira, que se denomina Processo Eleitoral.

Artigo 3 - O Processo Eleitoral do Sicoob Mantiqueira será conduzido integralmente pelo Comitê Eleitoral, com atribuições e responsabilidades previstas neste Regulamento.

Artigo 4 - Obedecerão ao disciplinamento deste Regulamento, eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, uma vez que as eleições para Diretoria Executiva e para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão seu disciplinamento em Regimentos Internos de Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, respectivamente.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 5 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembleia, conforme Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS DA CANDIDATURA

PRÉ-REQUISITOS

Artigo 6 - As condições básicas para pleitear a eleição ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Sicoob Mantiqueira constam no Estatuto Social e na Política de Sucessão de Administradores, ambos documentos disponíveis no site do Sicoob Mantiqueira.

Parágrafo Único: Além das disposições acima, os candidatos ao cargo de Conselheiro de Administração devem obrigatoriamente realizar os cursos disponibilizados na Universidade Sicoob ou no aplicativo celular Sicoob Moob, acessíveis através do menu “UNIVERSIDADE”:

Treinamento
1. Vida e Carreira
2. Trabalho Remoto - Como se manter produtivo e gerir o tempo
3. 4 Minutos de Ética
4. 4 Minutos de Educação sustentável
5. 4 Minutos de Encontro de Gerações
6. Série "Eu e meu dinheiro"
7. Planejamento de Carreira
8. Boas vindas Sicoob
9. Seminário Essência
10. Cooperativismo: Tudo o que você precisa saber
11. Entenda o Sistema Financeiro Nacional
12. Bacen - O que é cooperativa de crédito
13. Relatório de Sustentabilidade Sicoob
14. Soluções Financeiras Sicoob
15. 4 minutos de Construção de Imagem
16. 4 Minutos de Descomplicando as grandes teorias

17. 4 Minutos de Gerenciamento de Projetos
18. 4 Minutos de Gestão de Pessoas
19. Como liderar equipes em trabalho remoto
20. 4 Minutos de Inovação
21. 4 minutos de Liderança
22. 4 Minutos de Mentoria
23. 4 Minutos de Mudanças, Crises e Desafios
24. 4 Minutos de Análise de problemas e tomada de decisão
25. 4 Minutos de Pensamento Estratégico
26. Governança Corporativa

SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 7 - As inscrições para o Conselho de Administração deverão ser protocoladas, em formulário próprio definido neste Regimento Eleitoral (Anexo I), na sede da Cooperativa, situada na Praça Holanda, 80 – Independência – Taubaté – SP até as 15h00 do 15º (Décimo Quinto) dia corrido que anteceder a data da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 8 – Os formulários de inscrição deverão ser dirigidos ao Comitê Eleitoral e assinados por todos os seus candidatos, contendo relação completa dos nomes, cargos a que se candidataram, além de cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF, cópia simples do Comprovante de Endereço com CEP e Mini currículo (Anexo III).

Artigo 9 - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, separadas, desvinculadas entre si e serão registradas, para concorrer, de modo independente e que atendam às exigências contidas neste Regimento Eleitoral e que sejam aceitas pelo Comitê Eleitoral.

Artigo 10 - As chapas do Conselho de Administração receberão números arábicos, a partir do número 01 (Um) sequenciais e crescentes, de acordo com a ordem de registro e, com tal registro deverão concorrer, facilitando-se assim a divulgação, votação e apuração.

Artigo 11 – A inscrição das Chapas poderá ser anulada, por pedido fundamentado endereçado ao Comitê Eleitoral, por qualquer associado pessoa física, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos, em até 24 (Vinte e Quatro) horas contadas da data de encerramento das inscrições.

Artigo 12 - Qualquer cooperado, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos, poderá propor impugnação à candidatura de chapas de Conselho de Administração, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas contadas da data de encerramento das inscrições, mediante exposição de motivos dirigida ao Coordenador do Comitê Eleitoral.

Artigo 13 - Só concorrerão às chapas de Conselho de Administração cujas inscrições forem aprovadas pelo Comitê Eleitoral.

Artigo 14 - Decorridos os prazos dos artigos 7º e 12º, o Comitê Eleitoral apreciará a regularidade das chapas de Conselho de Administração e as impugnações tempestivamente apresentadas.

Artigo 15 - No caso de serem encontradas irregularidades na inscrição, poderá a chapa saná-las no prazo de 24 horas (vinte e quatro) a partir de sua intimação.

Parágrafo Único. Não sendo sanadas as irregularidades no prazo, a inscrição será indeferida.

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A inscrição ao cargo de Conselheiro Fiscal ocorrerá de forma individual. Os Conselheiros Fiscais com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição de forma individual. Conforme a Resolução CMN Nº 5.051/2022 (art. 17), o conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

Importante: Não será considerada como renovação, a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

Parágrafo único. Na apuração dos votos, caso os quatro candidatos mais votados já façam parte da composição do Conselho Fiscal vigente, o menos votado será desclassificado, e o terceiro mais votado será direcionado para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, e para composição completa,

o candidato mais votado dentre os que não fazem parte da composição vigente será remanejado para o cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo.

Artigo 17 - As inscrições para o Conselho Fiscal deverão ser enviadas através do e-mail para o Comitê Eleitoral: assembleias.5032@sicoob.com.br, em formulário próprio definido neste Regimento Eleitoral (Anexo II), até as 15h00 do 15º (Décimo Quinto) dia corrido que anteceder a data da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18 – Além dos formulários de inscrição, deverão ser enviados também o nome completo do candidato, além de cópia digitalizada da Cédula de Identidade com CPF, cópia do Comprovante de Endereço recente com CEP, Mini currículo preenchido (Anexo III), além de foto recente para divulgação da candidatura.

Parágrafo Único - Não havendo registro prévio de candidatos ao Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, salientando que, na Assembleia Geral Ordinária será realizada a votação dos inscritos.

Artigo 19 - Qualquer cooperado, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos, poderá propor impugnação às candidaturas individuais de Conselho Fiscal, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas contadas da data de encerramento das inscrições, mediante exposição de motivos dirigida ao e-mail assembleias.5032@sicoob.com.br do Comitê Eleitoral.

Artigo 20 - Só concorrerão ao Conselho Fiscal os candidatos cujas inscrições forem aprovadas pelo Comitê Eleitoral.

Artigo 21 - Decorrido os prazos dos artigos 17 e 19, o Comitê Eleitoral apreciará a regularidade das candidaturas individuais de Conselho Fiscal e as impugnações tempestivamente apresentadas.

Artigo 22 - No caso de serem encontradas irregularidades na inscrição, poderá o candidato saná-las no prazo de vinte e quatro horas (24) horas a partir de sua intimação.

Parágrafo Único - Não sendo sanadas as irregularidades no prazo, a inscrição será indeferida.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ ELEITORAL

Artigo 23 - O Conselho de Administração nomeará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições, um Comitê Eleitoral, composto por três 03 cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal vigentes e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

Parágrafo 1º - O mandato dos componentes do Comitê Eleitoral será apenas para o ano em que ocorrer a eleição.

Parágrafo 2º - O Comitê Eleitoral instalará o processo eleitoral.

Parágrafo 3º - O Comitê Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição e julgará a sua adequação.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO

Artigo 24 - O Comitê Eleitoral fará afixar nos Postos de Atendimento da Cooperativa, no aplicativo de celular Sicoob Moob e no site (<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobmantiqueira/assembleias>) a relação das chapas e dos candidatos concorrentes com os nomes, cargos e mini currículo de seus componentes em ordem alfabética, ficando tal relação exposta até o dia da eleição.

Artigo 25 - A divulgação e propaganda das chapas e dos candidatos concorrentes serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos, inclusive a distribuição de programas e plataformas eleitorais.

Parágrafo 1º - É vedada a propaganda eleitoral nas dependências da Cooperativa e no local de votação.

Parágrafo 2º - O Comitê Eleitoral poderá indeferir a inscrição ou revogar a candidatura de chapas ou de candidatos individualmente, que usarem de meio de divulgação ou propaganda que prejudique a imagem da Cooperativa ou que colida com seus objetivos.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Artigo 26 - As votações serão realizadas de forma eletrônica através do Aplicativo Mobile oficial do Sicoob denominado “Sicoob Moob”, disponível para download nos celulares com sistemas IOS e Android, nas suas respectivas lojas virtuais. Cabe ressaltar que este sistema foi amplamente testado, está homologado e amparado pela Medida Provisória (MP) nº 2.200-2/2001, em seu § 2º do art. 10, que permite que as votações sejam realizadas por aplicativos desde que tenham a mesma segurança jurídica que as assinaturas digitais, que possuem certificados emitidos pela ICP-Brasil.

Artigo 27 - A votação eletrônica garante o sigilo do voto, não sendo possível a visualização dos votos individuais em nenhuma etapa do processo.

Parágrafo 1º - O processo de votação será divulgado através do edital de convocação para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido voto por mandatário. Cada cooperado terá direito a um voto, que será registrado mediante acesso à ferramenta através do número da conta (pessoa física) ou chave de acesso (pessoa jurídica) e senha de 8 números (mesma senha utilizada para acesso do Mobile Banking).

Parágrafo 3º - Os votos para o Conselho de Administração só poderão ser dados a uma chapa.

Parágrafo 4º - Caso o cooperado não disponha de cadastro prévio da senha de acesso, ou não tenha possibilidade de votar à distância, poderá se dirigir à sua agência de relacionamento no decorrer do processo eleitoral para registrar as votações de forma presencial através do acesso assistido à ferramenta “Sicoob Moob”.

Parágrafo 5º - Na votação para o Conselho Fiscal, o cooperado poderá votar em até 04 candidatos.

Parágrafo 6º - A Pessoa Jurídica associada será representada por somente um de seus sócios, integrante do respectivo Contrato/Ata/Estatuto Social arquivado no Sicoob Mantiqueira, desde que este esteja previamente cadastrado na cooperativa para acesso ao sistema Internet banking.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Artigo 28 - A apuração será conduzida pelo Comitê Eleitoral, e terá início imediatamente após o término da votação e será realizada de forma automática e online pela ferramenta Sicoob Moob.

Artigo 29 - O Coordenador do Comitê Eleitoral acompanhará a apuração eletrônica no local da Assembleia Geral conforme horário estipulado neste no Edital de Convocação, podendo estar acompanhado por:

- a) um fiscal de cada chapa e/ou candidato, credenciado pelo Comitê Eleitoral;
- b) o Assessor Jurídico do Sicoob Mantiqueira.

Artigo 30 - As impugnações de votos ou do resultado da eleição serão julgadas de imediato pelo Comitê Eleitoral, sendo a decisão final registrada em formulário próprio assinado pelo Comitê Eleitoral, acompanhado do número de votos apurados, bem como o número de votos de cada chapa e de cada candidato concorrente.

Artigo 31 - A proclamação dos eleitos será feita pelo presidente da mesa que receberá do coordenador do comitê eleitoral o resultado da apuração dos votos, ficando todos os registros à disposição para consultas futuras.

Parágrafo Único - Todos serão empossados somente após homologação pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 32 - No caso de empate das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e/ou candidatos ao Conselho Fiscal, será escolhida a chapa e/ou o candidato, cujos componentes apresentarem a maior somatória de tempo de filiação. Persistindo o empate, vencerá a chapa e/ou o candidato cujos componentes apresentarem a maior somatória de idade de seus integrantes.

Artigo 33 - Todos os eventos ocorridos, desde a nomeação do Comitê Eleitoral até o final do processo eleitoral, deverão ser registrados em ata.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS EM PROCESSOS DE INCORPORAÇÃO

Artigo 34 - Em processos de incorporação em que o Sicoob Mantiqueira atuar como Cooperativa Incorporadora, a Assembleia Geral que aprovar tal incorporação poderá constituir novos cargos para compor o Conselho de Administração e Fiscal, mediante reforma estatutária e, nestes casos, a cooperativa deverá seguir estritamente o disposto neste capítulo.

Parágrafo 1º - Haverá a proporcionalidade de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal que será discutida entre as respectivas cooperativas e aprovada em seus Conselhos de Administração.

Parágrafo 2º - A referida proporcionalidade será sugerida à Assembleia Geral Extraordinária Conjunta de incorporação.

SEÇÃO I – NA CONSTITUIÇÃO DE NOVOS CARGOS NO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 35 – Na hipótese de a Assembleia Geral reformar o Estatuto Social constituindo novos cargos para integrar o Conselho de Administração e Fiscal, cabe ao Presidente indicar os nomes selecionados da Cooperativa Incorporada, para serem submetidos a eleição na referida Assembleia Geral para a ocupação dos novos cargos constituídos.

Artigo 36 – Os nomes dos candidatos serão apresentados diretamente a Assembleia Geral que os elegerá caso cumpram os requisitos exigidos para o exercício dos cargos aos quais foram indicados.

Parágrafo Único - Todos serão empossados somente após homologação pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II – DA NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVOS CARGOS NO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 37 - Na hipótese de a Assembleia Geral não constituir cargos novos para compor o Conselho de Administração e Fiscal, deverão ser observados os procedimentos dos artigos sobre composição e vacância dos cargos, nos termos do Estatuto Social vigente.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo os casos omissos resolvidos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 39- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 40 – Após a homologação aos mandatos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os eleitos devem realizar a certificação de dirigente no prazo de até 180 dias.

Taubaté, de 31 de janeiro de 2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – SICOOB MANTIQUEIRA

Alteração registrada em ata de 31/01/2023

Alteração registrada em ata de 15/12/2020

Alteração registrada em ata de 18/02/2020

Alteração registrada em ata de 30/01/2018

Alteração registrada em ata de 24/10/2017

Alteração registrada em ata de 31/01/2017

(Anexo I)

**Eleição para membros do Conselho de Administração
Pedido de Inscrição**

Dados do Candidato

Nome completo:

Conta(s) Corrente(s):

Filiação:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Sexo:

Profissão:

Estado civil e Regime de casamento:

Nome do cônjuge ou companheiro(a):

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão expedidor):

CPF:

Endereço residencial completo:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

DDD/Telefone:

E-mail:

Eu, acima qualificado, solicito minha inscrição como candidato a membro do Conselho de Administração do Sicoob Mantiqueira.

Declaração

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13/10/69 - D. O. U. de 29/10/69, o declarante acima identificado, declara sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos

públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. Declara, ainda, que não é pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de que trata o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral (Instrução Normativa nº01) do Sicoob Mantiqueira. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Declaro ainda que disponho de tempo para dedicar-me às atividades do Sicoob Mantiqueira e estou ciente de que, se eleito e homologado o meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato, assumindo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Sicoob Mantiqueira desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

_____, ____ de _____ de 202_

Assinatura

(Anexo II)

Eleição para membros do Conselho Fiscal

Pedido de Inscrição

Dados do Candidato

Nome completo:

Conta(s) Corrente(s):

Filiação:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Sexo:

Profissão:

Estado civil e Regime de casamento:

Nome do cônjuge ou companheiro(a):

Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão expedidor):

CPF:

Endereço residencial completo:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

DDD/Telefone:

E-mail:

Eu, acima qualificado, solicito minha inscrição como candidato a membro do Conselho Fiscal do Sicoob Mantiqueira.

Declaração

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13/10/69 - D. O. U. de 29/10/69, o declarante acima identificado, declara sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso à funções ou cargos

públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. Declara, ainda, que não é pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de que trata o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral (Instrução Normativa nº01) do Sicoob Mantiqueira. Firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Declaro ainda que disponho de tempo para dedicar-me às atividades do Sicoob Mantiqueira e estou ciente de que, se eleito e homologado o meu nome pelo órgão oficial competente, assumirei e exercerei o respectivo mandato, assumindo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando o Sicoob Mantiqueira desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.

_____, ____ de _____ de 202_

Assinatura

(Anexo III)
Minicurrículo

Nome:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone celular: () -

Telefone fixo: () -

Formação Acadêmica:

Atividade Atual:

Experiência profissional:

Informações complementares:

_____, ____ de _____ de 202_

Assinatura